



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
CORREGEDORIA-GERAL
COORDENADORIA-GERAL**

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 001/2023

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E A COORDENADORIA-GERAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

Considerando que o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade, nos termos do art. 1º da Resolução N.º 71 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o membro do Ministério Público em defesa dos direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos, conforme art. 1º da Resolução N.º 154 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima bimestral, as unidades de semiliberdade e de internação sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio, de acordo com o art. 1º da Resolução N.º 67 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, as unidades executoras dos programas municipais/distrital de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio, nos termos do art. 1º da Resolução N.º 204 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a impossibilidade de a equipe interdisciplinar do Setor de Serviço Social do Ministério Público de acompanhar os Promotores de Justiça nas fiscalizações não os exime de realizarem as inspeções, conforme art. 1º, § 2º, art. 1º, § 3º, art. 1º, § 7º, e art. 2º, § 1º, das Resoluções 204, 67, 71 e 154 do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente;

RESOLVEM emitir a seguinte orientação de serviço:

Art. 1.º Os Promotores de Justiça, quando acompanhados da equipe interdisciplinar do Ministério Público, devem estar presentes durante toda a inspeção, vedados o início, a execução ou a conclusão da inspeção apenas pela equipe interdisciplinar.

Art. 2º Os Promotores de Justiça devem se abster de determinar que as inspeções sejam realizadas por terceiros, inclusive Técnicos e Analistas do Ministério Público, por se tratar de ato indelegável do membro da Instituição.

Art. 3º O calendário de visitas deve ser previamente elaborado pela Coordenadoria-Geral, observando-se a escala de férias dos membros do Ministério Público.

Art. 4º As visitas deverão ser agendadas para os dias que não tenham atos judiciais previamente designados, preferencialmente às segundas-feiras e sextas-feiras.

§ 1º. O agendamento das visitas obrigatórias dependerá da apresentação, pelo membro do Ministério Público, de certidão de inexistência de atos judiciais marcados para o dia da visita.

§ 2º. Caso a equipe interdisciplinar não mais possua agenda disponível para atender ao comando do *caput* deste artigo, a existência de atos judiciais não é causa de adiamento da inspeção, devendo o membro do Ministério Público comunicar ao Juízo a sua impossibilidade de comparecer ao ato designado, salvo em se tratando de audiências criminais com réu preso ou sessões do Tribunal do Júri, caso em que a visita deverá ser agendada para dia diverso.

Art. 5º. A existência de atos extrajudiciais, ainda que designados previamente, não é causa de adiamento da inspeção a ser realizada pelo membro do Ministério Público, hipótese em que o membro do Ministério Público deverá adiá-los, comunicando-se o adiamento às partes, e aos interessados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

Art. 6º. O membro do Ministério Público poderá, em casos excepcionais, participar de atos judiciais posteriormente designados ao agendamento da inspeção, desde que comunique, previamente, à Corregedoria Geral e à Coordenadoria Geral a impossibilidade de realização da inspeção.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o membro do Ministério Público deverá realizar a visita no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data anteriormente agendada, ainda que desacompanhado da equipe interdisciplinar.

Art. 7º Esta Orientação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 10 de maio de 2023.

Jorge Murilo Seixas de Santana
Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenador-Geral